



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 2025

“Altera o art. 7º, art. 10, art. 13, bem como, revoga o art. 8º, caput; Art. 8º, parágrafo único; Art. 31, caput; §1º, § 2º e § 3º do art. 31 e o Art. 35 da Lei Complementar nº 132/2019 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, Estado do Pará, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da lei que dispõe sobre a regulamentação, organização e disciplina a Procuradoria Geral do Município de São Félix do Xingu, instituída pela Lei 132/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º O Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos de reputação ilibada, notável saber jurídico, com no mínimo de 02 (dois) anos de prática forense e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com status equivalente ao de Secretário Municipal.”

Art. 2º O art. 10º da lei que dispõe sobre a regulamentação, organização e disciplina a Procuradoria Geral do Município de São Félix do Xingu, instituída pela Lei 132/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10º. O Procurador Geral Adjunto do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos de reputação ilibada, notável saber jurídico, com no mínimo de 02 (dois) anos de prática forense e devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com status equivalente ao de Secretário Municipal Adjunto.”



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



Art. 3º O art. 13º da lei que dispõe sobre a regulamentação, organização e disciplina a Procuradoria Geral do Município de São Félix do Xingu, instituída pela Lei 132/2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores Municipais, sendo nomeados livremente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tendo notório saber jurídico e reputação ilibada.”

Art. 4º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2019, Art. 8º, caput; Art. 8º, parágrafo único; Art. 31, caput; §1º, § 2º e § 3º do art. 31 e o Art. 35.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ,
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

FABRÍCIO

Assinado de forma

BATISTA

digital por FABRÍCIO

FERREIRA:624

BATISTA

66909120

FERREIRA:62466909120

Dados: 2025.02.07

09:57:41 -03'00'

Fabício Batista Ferreira
Prefeito do Município de São Félix do Xingu